

## AC. EM CÂMARA

### (26) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VITOR JOSE MARTINS CRUZ - NEIVA:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 14,33 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 52000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 435 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.691.10€ (Vendas) e 2.406.49€ (Subsídios), 2013 – 61.251.29€ (Vendas) e 2.242.92€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.10880/N/12 (marca AH01G) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 20 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:

Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. A parcela de terreno em que se localiza a exploração insere-se na área da UOPG 53 (Tipo 3 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas). A viabilidade da pretensão está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico nos termos do art. 160 do regulamento do PDMVC. A edificação a legalizar não afeta a parcela de terreno inserida em zona de proteção ao património nem interfere com o espaço canal estabelecido para a Rede Viária do PDMVC nas cartas de Ordenamento – V4 2.2.1. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões

administrativas e restrições de utilidade pública: □ Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) □ Infraestruturas Básicas **Rede Elétrica** Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. □ Infraestruturas Transportes e Comunicações **Estradas Nacionais** Sujeita a parecer prévio da IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - A intervenção localiza-se à face da EN 13, na jurisdição daquela entidade, artigo 2.º da Lei 34/2015 de 27 abril. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE** apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
27 se	Neiva	AH01G	3	200080709	VITOR JOSE MARTINS CRUZ	Proprietário	01420	3 (N/D)	20

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexo da atual vacaria)
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Sem uso estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que observe o Regime Jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

A edificação não afeta a parcela de terreno inserida em zona de proteção ao património, contido a sua legalização está pendente da elaboração da UOPG53.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

Sujeita ainda aos pareceres a emitir pela EP (EN13) e EDP (linha de alta tensão).

DL 165/2014 (enquadramento)  
**CONFORMIDADE CONDICIONADA**

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Tipos
RURAL	Espaços agrícolas		
		Espaço canal V4.2.2.1	RAN, Linha de alta tensão
		UOPG53 (Tipo 3 – Áreas industriais e Áreas de Atividades Económicas)	Zona de proteção ao património/EN 13
		Rede Primária N1 Existente (7,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015